car, reter, transportar, armazenar, expor ou colocar à venda as seguintes espécies:

- a) Lampreia de 1 de Maio a 31 de Dezembro, inclusive;
- b) Sável e savelha de 1 de Junho ao último dia de Fevereiro, inclusive;

.....»

2.º É aditado o artigo 10.º-C ao Regulamento de Pesca no Rio Cávado, aprovado pela Portaria n.º 565/90, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 353/2001, de 9 de Abril, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-C

Pesca com galheiro

É proibida a pesca com galheiro entre o pôr do Sol de quarta-feira e o pôr do Sol de quinta-feira.»

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 23 de Dezembro de 2003.

Portaria n.º 82/2004

de 21 de Janeiro

Pela Portaria n.º 752/2002, de 28 de Junho, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça associativa da Herdade dos Moinhos e Outras (processo n.º 1882-DGF), situada no município de Grândola, com a área de 478,55 ha, concessionada ao Clube Cinegético do Litoral Alentejano.

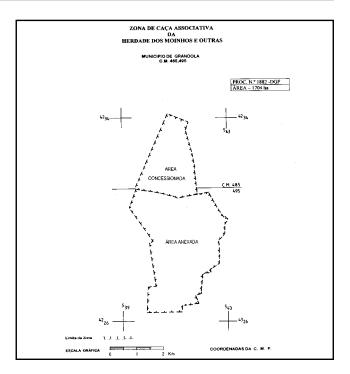
A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 1225,3375 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 752/2002, de 28 de Junho, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Grândola, com a área de 1225,3375 ha, ficando a mesma com a área total de 1704 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.
- 3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.º 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 83/2004 de 21 de Janeiro

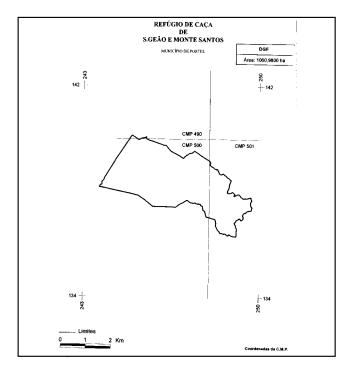
Os prédios rústicos denominados por São Geão e Monte Santos, sitos na freguesia de Alqueva, município de Portel, estavam integrados até 9 de Dezembro de 2003 na zona de caça turística da Herdade do Castelo e outras, processo n.º 21-DGF, concessionada à Vera Cruz Safaris — Sociedade Turística e Cinegética, S. A.

Considerando que o pedido de renovação da zona de caça acima referida não inclui aqueles prédios e que neles existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por São Geão e Monte Santos, sita na freguesia de Alqueva, município de Portel, com a área de 1060,98 ha.
- 2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa, que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
- 3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.
- 4.º Para os efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.
- 5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 84/2004

de 21 de Janeiro

Pela Portaria n.º 615-O3/91, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 53/92 e 901/97, respectivamente de 30 de Janeiro e de 11 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Zibreira a zona de caça associativa da freguesia da Zibreira (processo n.º 780-DGF), situada no município de Torres Novas, válida até 8 de Julho de 2003.

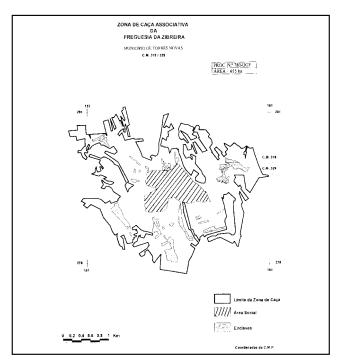
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia da Zibreira (processo n.º 780-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia da Zibreira, município de Torres Novas, com a área de 655 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.
 - 2.º É revogada a Portaria n.º 569/2003, de 16 de Julho.
- 3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 85/2004

de 21 de Janeiro

A área da Herdade do Farrobo, situada na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, está integrada até 9 de Dezembro de 2003 na zona de caça turística da Herdade do Castelo e anexas, processo n.º 21-DGF, concessionada à Vera Cruz Safaris — Sociedade Turística e Cinegética, S. A.

Considerando que o pedido de renovação da zona de caça acima referida não inclui a Herdade do Farrobo e que nela existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Farrobo, sita na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 675,5690 ha.
- 2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa, que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
- 3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.
- 4.º Para os efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.
- 5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.